

Publicada no Diário Oficial nº 939 de 04 de novembro de 1994.

LEI Nº 081 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 15 de 25 de junho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15, de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Constitui-se o Conselho Estadual de Educação de 11 (onze) membros, nomeados por Ato do Governador do Estado, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, obedecida a seguinte composição:

I - 8 (oito) representantes do Sistema Público de Ensino, escolhido dentre pessoas de notório saber e comprovada experiência em matéria de Educação, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante da Educação Pré-escolar;*
- b) 1 (um) representante do Ensino de 1º Grau;*
- c) 1 (um) representante da Educação Especial;*
- d) 1 (um) representante do Ensino de 2º Grau;*
- e) 1 (um) representante do Ensino Supletivo;*
- f) 1 (um) representante do Setor Pedagógico;*
- g) 1 (um) representante do Órgão de Planejamento; e*
- h) 1 (um) representante dos Diretores de Escolas;*

II - 1 (um) representante da Organização dos Estabelecimentos de Ensino Particulares;

III - 2 (dois) membros de livre indicação do Secretário de Estado de Educação, Cultura e Desportos.

§ 1º. Em qualquer dos casos serão exigidos, como condições básicas para nomeação de membros do Conselho Estadual de Educação, a formação acadêmica mínima de nível superior na área de educação e a residência no Estado há mais de 3 (três) anos.

§ 2º. Para efeito de alternância de mandatos na composição do Conselho, o primeiro corpo de conselheiros terá, no ato de designação, 4 (quatro) de seus membros nomeados para um mandato de apenas 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 04 de novembro de 1994.

OTTOMAR DE SOUZA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Autoria do Projeto de Lei: Governamental.